



Câmara Municipal de Florínea

CNPJ (MF) 49.898.505/0001-04

Rua Prefeito José Alferes Filho, 308 - Tel/Fax: (18) 3377-1178

CEP: 19870-000 - FLORÍNEA - Estado de São Paulo

www.camaraflorinea.sp.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FLORINEA Nº 004/2016 DE 02.12.2016.

(Proposta de Emenda A LOM nº 001/2016)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORINEA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUA ATRIBUIÇÃO, PROMULGA, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 20 DA LOM, A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGANICA DO MUNICPIO DE FLORINEA.

Art. 1º - O § 5º do art. 5º da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º - O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a recondução de seus membros para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, exceto para outra legislatura.”

Art. 2º - O Parágrafo único do art. 95 da Lei Orgânica do Município, passa vigorar como sendo § 1º, com a seguinte redação:

“§ 1º - O saldo de caixa existente na Câmara Municipal, recebido a título de duodécimo e não utilizados, será devolvido a Prefeitura Municipal, quando do encerramento de cada exercício financeiro”.

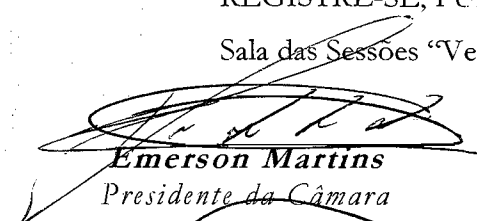
Art. 3º - Fica criado o § 2º do art. 95 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

“§ 2º - É vedada a devolução de saldos financeiros recebidos a título de duodécimo no decorrer do exercício financeiro, salvo aqueles não comprometidos, desde que por motivo plenamente justificado e autorizado através de Resolução aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal”.

Art. 3º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Florínea entra em vigor em 1º de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões “Vereador Mário Pontes”, 02 de Dezembro de 2016.


Emerson Martins

Presidente da Câmara


Luis Rogério Volpini Bassetto

1º Secretário


Altair Campana

Vice-Presidente


Paulo Sérgio Martins

2º Secretário